



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 782/91

SÚMULA: Autoriza correção dos lançamentos dos impostos e taxas municipais para o exercício de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°. Fica autorizado o reajuste de 420% (quatrocentos e vinte por cento) nos valores constantes do Anexo I e II, e do artigo 5° da Lei 734/90, para efeito do lançamento dos impostos e taxas do Município de Cambé para o exercício de 1992.

ART. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

David Maireno
Secretário Mun. de Fazenda

Projeto n° 47/91.
Autor: Executivo Municipal.